

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 1996.

Às nove horas do dia quatro de novembro de mil novecentos e noventa e seis, no Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Roraima, reuniu-se o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, sob a presidência do Professor Sebastião Alcântara Filho, Reitor, a fim de deliberar a seguinte pauta: I- Leitura, discussão e votação da ata anterior. II- Ordem do Dia: um - Projeto de Resolução que referenda as Resoluções números 034/96-GR., de 30 de abril de 1996, 035/96-GR., de 10 de maio de 1996; 036/96-GR., de 26 de junho de 1996; 037/96-GR., de 12 de julho de 1996; e 038/96-GR., de 03 de agosto de 1996, que altera Calendário Universitário 96.1 e 96.2, aprovado pela Resolução nº 030/95-CEPE. Relator: Prof. Jefferson Fernandes do Nascimento; dois - Projeto de Resolução que altera data das inscrições e das provas do Vestibular 97.1. Relator: Prof. Jefferson Fernandes do Nascimento; três - Projeto de Resolução que fixa vagas para o Concurso Vestibular 97.1. Relator: Prof. Jefferson Fernandes do Nascimento; quatro - Projeto de Resolução que Regula o Concurso Vestibular 97.1. Relator: Prof. Jefferson Fernandes do Nascimento; cinco - Projeto de Resolução que Aprova Projeto de Curso de Extensão: “História uma Abordagem Atual”. Relatora: Prof. Nádia Magalhães da Silva Freitas; seis - Projeto de Resolução que aprova Projeto de Curso de Extensão: “Público e Privado na Política Brasileira”. Relatora: Prof. Nádia Magalhães da Silva Freitas; sete - Projeto de Resolução que aprova Projeto de Curso de Extensão em Ciências Humanas e Educação. Relatora: Prof. Nádia Magalhães da Silva Freitas; oito - Projeto de Resolução que altera o pré-requisito da disciplina GE-124 Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia constante da Grade Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Geografia. Relator: Prof. Renato Augusto Evangelista; nove - Projeto de Resolução que muda nome do departamento de Estrutura. Relator: Prof. Neusa Maria Bezerra Mota; dez - Projeto de Resolução que aprova projeto de Curso de Especialização em Relações Fronteiriças. Relator. Nélvio Paulo Dutra Santos; onze - Projeto de Resolução que aprova projeto de Pesquisa sobre “Trabalho e Marginalização Indígena em Boa Vista - Roraima”. Relator. Nélvio Paulo Dutra Santos; doze - Projeto de Resolução que revoga a Resolução nº 043/96-CEPE, que dispõe sobre a matrícula de aluno especial para estudantes brasileiros matriculados em Universidades Estrangeiras. Relator: Prof. Jefferson Fernandes do Nascimento; treze - Projeto de Resolução que aprova Plano de Capacitação Docente do Departamento de Matemática. Relatora: Prof. Maria Lúcia Taveira; quatorze - Projeto de Resolução que aprova Plano de Capacitação Docente do Departamento de Química, Relator: Prof. Antonio Cesar Silva Lima. O Presidente deu início aos trabalhos e colocou em discussão a ata da reunião anterior, não havendo alteração a fazer, foi posta em votação, sendo aprovada por unanimidade. Passando a ordem do dia, o Presidente colocou em apreciação o primeiro ponto da pauta: Projeto de Resolução que referenda as Resoluções números 034/96-GR., de 30 de abril de 1996, 035/96-GR., de 10 de maio de 1996; 036/96-GR., de 26 de junho de 1996; 037/96-GR., de 12 de julho de 1996; e 038/96-GR., de 03 de agosto de 1996, que altera Calendário Universitário 96.1 e 96.2, aprovado pela Resolução nº

030/95-CEPE. Relator: Professor Jefferson Fernandes do Nascimento. O Relator expôs o conteúdo do projeto, o assunto foi discutido, posto em votação foi aprovado por unanimidade com o seguinte texto final:

(copiar a resolução nº 051/96-CEPE).

RESOLUÇÃO Nº 051/96-CEPE

Boa Vista, de agosto de 1996.

Referenda as Resoluções nºs 034/96-GR., de 30 de abril de 1996; 035/96-GR, de 10 de maio de 1996; 036/96-GR, de 26 de junho de 1996; 037/96-GR, de 12 de julho de 1996; e 038/96-GR, de 03 de agosto de 1996, que alteram o Calendário Universitário 96.1 e 96.2, aprovado pela Resolução nº 030/95-CEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia de agosto de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Resolução nº 034/96-GR, de 30 de abril de 1996, que altera data de realização da prova do Concurso Vestibular 96.2, prevista no Calendário Universitário 96.1 e 96.2, aprovado pela Resolução nº 030/95-CEPE.

Art. 2º - Referendar a Resolução nº 035/96-GR., de 10 de maio de 1996, que altera a data das inscrições para o Concurso Vestibular 96.2, modificando o Calendário Universitário 1996.1 e 1996.2, aprovado pela Resolução nº 030/95-CEPE, de 26 de outubro de 1995.

Art. 3º - Referendar a Resolução nº 036/96-GR., de 26 de junho de 1996, que altera a data das inscrições para o Ingresso de Graduado e Plenificações para 96.1, modificando o Calendário Universitário 1996.1 e 1996.2, aprovado pela Resolução nº 030/95-CEPE, de 26 de outubro de 1995.

Art. 4º - Referendar a Resolução nº 037/96-GR., de 12 de julho de 1996, que modifica o Calendário Universitário 96.1 e 96.2, aprovado pela Resolução nº 030/95-CEPE, de 26 de outubro de 1995.

Art. 5º - Referendar a Resolução nº 038/96-GR., de 03 de agosto de 1996, que modifica o Calendário Universitário 96.1 e 96.2, aprovado pela Resolução nº 030/95-CEPE, de 26 de outubro de 1995.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, de agosto de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Presidente

Dando continuidade a pauta, passou-se apreciar o projeto de resolução que altera data das inscrições e das provas do Vestibular 97.1, Relator: Professor Jefferson Fernandes do Nascimento. O relator justificou o motivo da alteração. Discutido o assunto, foi posto em votação e aprovado por unanimidade. O texto final ficou o seguinte:

(copiar a resolução nº 052/96-CEPE)

RESOLUÇÃO Nº 052/96-CEPE Boa Vista, 04 de novembro de 1996.

Altera data das inscrições e das provas do Concurso Vestibular 97.1, prevista no Calendário Universitário 96.1 e 96.2 aprovado pela Resolução nº 030/95 -CEPE.

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o racionamento de energia na cidade de Boa Vista-RR e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião no dia 04 de novembro de 1996,

RESOLVE:

ART. 1º - Alterar a data das inscrições e realização do Concurso Vestibular 97.1, prevista no Calendário Universitário 96.1 e 96.2, aprovado pela Resolução nº 030/96-CEPE, passando para 18 a 29 de novembro e 15 de dezembro de 1996, respectivamente.

ART.2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Calendário Universitário 96.1 e 96.2, aprovado pela Resolução nº 030/95-CEPE.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista/RR, 04 de novembro de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor

Na Sequência, passou-se a discutir o Projeto de Resolução que fixa vagas para o Concurso Vestibular 97.1, Relator: Professor Jefferson Fernandes do Nascimento. O Professor Renato Augusto Evangelista sugeriu que a oferta de vagas para o Curso de Licenciatura Plena em Geografia, fosse somente para o segundo semestre de noventa e sete, justificando que as turmas estão muito numerosas e sem possibilidades de abertura de novas turmas, devido a limitação de professores. Em seguida, o Professor Carlos Eduardo Freitas Lemos e a Professora Maria Schirley Luft, também sugeriram que não houvesse vestibular para os Cursos de Biologia e de Comunicação Social, respectivamente, no primeiro semestre de noventa e sete, tendo como justificativa, também, turmas superlotadas e falta de professores para essa demanda. Já o Professor Reginaldo Gomes de Oliveira, sugeriu que, ao invés de trinta, oferecesse apenas vinte vagas para o Curso de História. O Presidente argumentou que, abriria mão de setenta, das trezentas e setenta vagas propostas no Projeto de Resolução. O Professor Severino Cirino, do Departamento de Matemática, propôs acrescentar dez vagas para o Curso de Bacharelado em Matemática e o Professor Cleber Batalha Franklin, Diretor do Centro de Ciências Sociais e Geociências, sugeriu trinta vagas para o Curso de Antropologia Social. Perfazendo um total de trezentas vagas para o vestibular noventa e sete ponto um, o Relator acatou as alterações. Terminada as discussões, o Presidente colocou em votação, sendo aprovado com o seguinte texto:

(copiar resolução nº 053/96-CEPE)

Fixa as vagas para o Concurso Vestibular 97.1.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em reunião de 04 de novembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. As vagas disponíveis para o primeiro semestre letivo de 1997 são para a cidade de Boa Vista, sendo ofertados os seguintes cursos de acordo com a distribuição abaixo:

CAMPUS	CENTRO	CÓDIGO	CURSO	Nº DE VAGAS
Cauamé	CCA	80	Bacharelado em Agronomia	30
Paricarana	CeCAJ	10	Bacharelado em Administração	30
		60	Bacharelado em Direito	40
Paricarana	CCT	42	Bacharelado em Engenharia Civil	30
		41	Licenciatura em Física	30
		40	Licenciatura em Matemática	20
		51	Licenciatura em Química	30

		40	Bacharelado em Matemática	10
Paricarana	CCBS	52	Medicina	30
Paricarana	CCSG	30	Licenciatura em História	20
		32	Bacharelado em Ciências Sociais/Antropologia	30
			TOTAL DE VAGAS	300

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 04 de novembro de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor

Dando continuidade a pauta, passou-se ao projeto de resolução que Regula o Concurso Vestibular noventa e sete ponto um, Relator: Professor Jefferson Fernandes do Nascimento. O Relator expôs o conteúdo do projeto de resolução, dando ênfase aos artigos que foram modificados do regulamento anterior. São os artigos

REGULA O CONCURSO VESTIBULAR 97.1

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião de 04 de novembro de 1996,

RESOLVE:

ART. 1º - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular sempre que existirem vagas específicas para qualquer semestre letivo regular que será:

I - unificado em seu conteúdo e data;

II - centralizado em sua execução;

III - composto de provas escritas de conhecimentos comuns ao ensino de segundo grau.

ART. 2º - Os objetivos do Concurso Vestibular são:

I - avaliar a aptidão dos candidatos para cursar a graduação;

II - classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas, para cada período letivo.

ART. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido no Edital respectivo, somente podendo matricular-se os aprovados que tenham concluído o 2º Grau ou equivalente.

ART. 4º - O Edital do Concurso Vestibular será publicado e amplamente divulgado com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da realização das provas.

Parágrafo Único - Do Edital do Concurso Vestibular, além das informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- I - o período letivo a que se refere o Concurso;
- II - a denominação dos cursos de cada Centro, para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- III - o número de vagas fixadas por curso;
- IV - o valor da taxa de inscrição, locais e prazo de seu pagamento;
- V - locais, horários e prazo de recebimento das inscrições;

ART. 5º - A inscrição para o Concurso Vestibular será feita mediante apresentação pelo candidato do original da cédula de identidade acompanhada de uma fotocópia.

§ 1º - A inscrição poderá ser feita por procuração, nos seguintes termos:

I. por instrumento particular e com firma reconhecida em cartório, se o outorgante for maior de 21 anos;

II. por instrumento público e com a assistência dos pais ou responsável legal, se o outorgante for menor de 21 anos.

§2º - O candidato deverá apresentar o comprovante do pagamento da taxa de inscrição e uma foto 3x4 recente.

§ 3º - Na ficha-requerimento o candidato declarará que aceita as condições e normas estabelecidas para o Concurso Vestibular, contidas no Edital respectivo e nesta Resolução.

§4º - É vedada a inscrição para mais de um curso.

§5º - É vedada a inscrição condicional e/ou por via postal.

§ 6º - Haverá uma lista por ordem de classificação dos vestibulandos para cada curso, na forma desta Resolução.

ART.6º - É vedado aos alunos de graduação da Universidade Federal de Roraima, regularmente matriculados, a inscrição no Concurso Vestibular, para o mesmo curso, sob pena das sanções disciplinares cabíveis.

ART. 7º - Considerar-se-á nula, não gerando qualquer efeito, a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna ou imprecisão dos dados verificados em sua ficha-requerimento e noutros documentos que tiver apresentado, ou que contrariar o disposto no artigo anterior.

ART.8º - Após a entrega da ficha-requerimento o candidato não poderá solicitar a mudança de curso.

ART.9º - O candidato que obtiver aprovação no Concurso Vestibular somente poderá efetuar sua matrícula na Universidade Federal de Roraima se comprovar a conclusão do segundo grau ou equivalente, de acordo com o art. 3º desta Resolução.

ART. 10 - O planejamento, a coordenação e a execução do Concurso Vestibular caberão à Comissão Permanente de Vestibular - CPV, subordinada à Pró-Reitoria de Graduação.

ART. 11 - As provas escritas mencionadas no art. 1º desta Resolução, suas questões e respectivas pontuações são as seguintes:

PROVAS	MATÉRIAS	Nº QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
1ª PROVA	PORTUGUÊS	30	01	30
2ª PROVA	MATEMÁTICA	30	01	30

ART. 12 - Na elaboração das provas as questões serão DE MÚLTIPLA ESCOLHA, com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

ART.13 - O candidato será eliminado se:

- a) obtiver nota zero em qualquer das provas;
- b)deixar de comparecer às provas para o curso de sua opção;
- c)usar de fraude ou para ela concorrer no respectivo Concurso Vestibular;
- d) atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, supervisionar, fiscalizar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso Vestibular.

Parágrafo Único: É vedado ao vestibulando o acesso à sala de aplicação das provas, ficando, automaticamente, eliminado do Concurso, na hipótese de:

- a) deixar de apresentar a Cédula de Identidade e comprovante de inscrição;
- b) comparecer após o horário fixado para o início da prova.

ART.14 - O candidato só poderá deixar a sala de provas, depois de transcorridas 2 (duas) horas do início da mesma.

§ 1º - Os 2 (dois) últimos candidatos a concluir a prova só poderão deixar a sala de prova ao mesmo tempo, não podendo, assim, ficar um só candidato na sala.

ART. 15 - O candidato só poderá sair com o caderno de provas, 3 (três) horas após o início da mesma.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Vestibular determinará data, após a execução do Concurso Vestibular, para a entrega do caderno de provas aos candidatos que não se beneficiaram do *caput* deste artigo, após a qual procederá a incineração do mesmo.

ART. 16 - Concluída a correção das provas, serão divulgadas as listas dos candidatos classificados, conforme dispõe o §6º do art. 5º.

ART. 17 - Serão classificados, para efeito de matrícula, os candidatos que, na forma do art. 16, estiverem situados dentro dos limites das vagas previstas na Resolução do CEPE e anunciadas no edital de inscrição do vestibular.

ART. 18 - Os casos de empate verificados serão resolvidos com a aplicação sucessiva dos seguintes critérios, em ordem decrescente de prioridade:

- I - maior total de pontos na Prova de Português;
- II - candidato mais idoso.

ART. 19 - O candidato classificado na forma da presente Resolução, que por qualquer motivo não efetuar matrícula no prazo estabelecido pelo calendário universitário, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

§ 1º - Não caberá recurso no caso de não efetivação da matrícula no prazo determinado pelo calendário universitário por parte do candidato classificado.

§ 2º - A substituição de candidatos, prevista neste artigo, será feita até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo respectivo, desde que haja candidatos classificados.

ART. 20 - O gabarito oficial será divulgado nos meios de comunicação local.

§ 1º - Se, porventura for observado, pelo candidato, alguma falha na elaboração de questões das provas do Concurso Vestibular, as reclamações deverão ser feitas à Comissão Permanente de Vestibular, por escrito, dentro do prazo máximo de dois dias, contado a partir do término da prova.

§ 2º - Em hipótese alguma haverá vistas de provas do Concurso Vestibular.

ART. 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 04 de novembro de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor

5. Projeto de Resolução que Aprova Projeto de Curso de Extensão: “História uma Abordagem Atual”.

Relatora: Prof. Nádia Magalhães da Silva Freitas

RESOLUÇÃO Nº /96-CEPE Boa Vista, de de 1996.

Aprova Projeto de Curso de Extensão: “História uma Abordagem Atual”.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia de de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projeto de curso de extensão: “História uma Abordagem Atual”, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, de de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor

6. Projeto de Resolução que aprova Projeto de Curso de Extensão: “Público e Privado na Política Brasileira”.

Relatora: Prof. Nádia Magalhães da Silva Freitas

7. Projeto de Resolução que aprova Projeto de Curso de Extensão em Ciências Humanas e Educação.

Relatora: Prof. Nádia Magalhães da Silva Freitas

RESOLUÇÃO Nº /96-CEPE Boa Vista, de de 1996.

Aprova Projeto de Curso de Extensão em Ciências Humanas e Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia de de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projeto de curso de extensão em Ciências Humanas e Educação, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, de de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor

8. Projeto de Resolução que altera o pré-requisito da disciplina GE-124 Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia constante da Grade Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Geografia.

Relator: Prof. Renato Augusto Evangelista

Altera o pré-requisito da disciplina GE-124 Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia constante da grade curricular do Curso de Licenciatura Plena em Geografia.

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião do dia 04 de novembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o pré-requisito da disciplina GE-124 Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia constante da Grade Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Geografia, conforme Projeto anexo que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 04 de novembro de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor

9. Projeto de Resolução que muda nome do departamento de Estrutura.
Relator: Prof. Neusa Maria Bezerra Mota

10. Projeto de Resolução que aprova projeto de Curso de Especialização em Relações Fronteiriças.
Relator. Nélvio Paulo Dutra Santos.

RESOLUÇÃO Nº /96-CEPE Boa Vista, de de 1996.

Aprova Projeto de Curso de Especialização em
Relações Fronteiriças.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projeto de curso de Especialização em Relações Fronteiriças, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, de de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor

11. Projeto de Resolução que aprova projeto de Pesquisa sobre “Trabalho e Marginalização Indígena em Boa Vista - Roraima”.
Relator. Nélvio Paulo Dutra Santos.

RESOLUÇÃO Nº /96-CEPE Boa Vista, de de 1996.

Aprova Projeto de Pesquisa sobre: “Trabalho e Marginalização Indígena em Boa Vista - Roraima”.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Projeto de Pesquisa sobre: “Trabalho e Marinalização Indígena em Boa Vista - Roraima”, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, de de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor

12. Projeto de Resolução que revoga a Resolução nº 043/96-CEPE, que dispõe sobre a matrícula de aluno especial para estudantes brasileiros matriculados em Universidades Estrangeiras.

Relator: Prof. Jefferson Fernandes do Nascimento

13. Projeto de Resolução que aprova Plano de Capacitação Docente do Departamento de Matemática.

Relator: Prof. Neusa Maria Bezerra Mota

14. Projeto de Resolução que aprova Plano de Capacitação Docente do Departamento de Química.

Relatora: Prof. Maria Lúcia Taveira

RESOLUÇÃO Nº /96-CEPE

Boa Vista, de de 1996.

Aprova Projeto de Curso de Extensão: “Público e Privado na Política Brasileira”.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião do dia de de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projeto de curso de extensão: “Público e Privado na Política Brasileira”, conforme anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, de de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor

RESOLUÇÃO Nº /96-CEPE Boa Vista, 04 de novembro de 1996.

Altera o pré-requisito da disciplina GE-124 Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia constante da grade curricular do Curso de Licenciatura Plena em Geografia.

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião do dia 04 de novembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o pré-requisito da disciplina GE-124 Métodos e Técnicas de Pesquisa em Geografia constante da Grade Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Geografia, conforme Projeto anexo que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 04 de novembro de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor

RESOLUÇÃO Nº /96-CEPE Boa Vista, 04 de novembro de 1996.

Revoga a Resolução nº 043/96-CEPE, que dispõe sobre a matrícula de aluno especial para estudantes/brasileiros, matriculados em Universidades Estrangeiras.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a crescente demanda de matrículas de aluno especial e as restrições para contratação e nomeação de docentes nas Instituições Federais de Ensino e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em reunião do dia 04 de novembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a Resolução nº 043/96-CEPE, que dispõe sobre a matrícula de aluno especial para estudantes/brasileiros, matriculados em Universidades Estrangeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 04 de novembro de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor